



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI n° 456/2009 de 04 de março de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Parcelar o ITBI de imóvel que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Excelentíssima Senhora **Sandra Cardoso Martins Cassone** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n° 014/2001,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

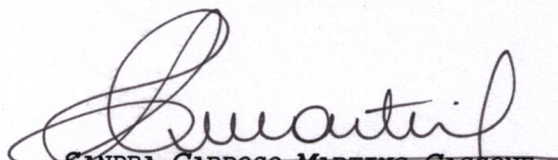
**L E I:**

**Art. 1°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento do ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, de competência do Município, relativo à transação comercial do imóvel denominado Fazenda Água Boa, Código de Imóvel Rural n° 913.260.100.765-3, adquirido pela empresa Jatobá Agricultura, Pecuária e Indústria S/A.

**Parágrafo Único** - O parcelamento de que trata essa Lei não poderá ultrapassar o corrente exercício e deverá ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

**Art. 2°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, 04 de março de 2009.

  
SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE  
Prefeita Municipal